

006/2022

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°**

FIs: N° 04
Proc. N° 262 /2022

**“ALTERA AS REGRAS SOBRE O CARGO
DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE
DE INCLUSÃO ESCOLAR.”**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, com fundamento nos artigos 61 e 62 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Passa o cargo de Agente de Inclusão Escolar constante dos anexos da Lei Complementar nº 381, de 1º de dezembro de 2016, com a alteração dada pela Lei Complementar nº 389, de 10 de abril de 2017, a denominar-se Professor de Inclusão Escolar.

Art. 2º São atribuições do cargo de provimento efetivo de Professor de Inclusão Escolar:

“Executar atividades de acompanhamento a um ou mais alunos com deficiência e/ou com TEA (Transtorno do Espectro Autista) na Educação Infantil (a partir de 3 anos de idade), Ciclos I e II do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos. Auxiliar o professor titular da sala regular no desenvolvimento das estratégias educacionais, bem como na elaboração da adaptação curricular dos alunos acompanhados, em parceria com o corpo docente e professor do Atendimento Educacional Especializado. Executar e registrar atividades de acordo com a especificidade dos alunos com deficiência. Executar outras tarefas correlatas pertinentes à Educação Inclusiva que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.”

Gabinete Municipal de Barueri

15-FEB-2022 15:11:00Z/BR

Art. 3º Passa a Lei Complementar nº 383, de 1º de dezembro de 2016, a vigorar com as seguintes alterações:

I – no art. 1º, inclusão do inciso V ao parágrafo 1º, nos termos seguintes:

"Art.

1°

§ 1°...

V – Professor de Inclusão Escolar.”

II – no art. 6º, inclusão do inciso IV, nos termos seguintes:

“Art.

6°

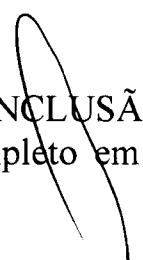
.....

IV – Classe de Professor de Inclusão Escolar, para exercício de docência nos segmentos educacionais correlacionados às suas funções.”

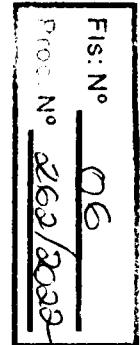
Art. 4º Fica o cargo de provimento efetivo de “Agentes de Inclusão Escolar” e os respectivos anexos da Lei Complementar nº 381, de 1º de dezembro de 2016, ora denominados “Professor de Inclusão Escolar”, incluídos nos anexos da Lei Complementar nº 383, de 1º de dezembro de 2016, observadas todas as alterações dispostas nesta lei complementar.

§1º Fica alterada nos anexos da Lei Complementar nº 383, de 1º de dezembro de 2016, a exigência de escolaridade do cargo de provimento efetivo de “Professor de Inclusão Escolar”, nos termos seguintes:

“PROFESSOR DE INCLUSÃO ESCOLAR - Exigência: Ensino Superior Completo em Pedagogia com habilitação



em Educação Especial; ou Graduação em Curso de Licenciatura Plena em Educação Especial; ou Graduação em Curso de Licenciatura Plena e Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial de no mínimo 360 horas; ou Curso Normal Superior e Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial de no mínimo 360 horas.”



§2º Inclui-se no anexo VI da Lei Complementar nº 383, de 1º de dezembro de 2016, quadro para exigência de qualificação para progressão vertical, nos termos que segue:

PIE (Professor de Inclusão Escolar)	Nível	Graduação/Titulação
	IV	ESPECIALIZAÇÃO OU MESTRADO OU DOUTORADO
	III	ESPECIALIZAÇÃO OU MESTRADO OU DOUTORADO
	II	ESPECIALIZAÇÃO OU MESTRADO
	I	LICENCIATURA EM DISCIPLINAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 5º Fica acrescida no anexo V da Lei Complementar nº 383, de 1º de dezembro de 2016, a seguinte tabela salarial:

	PIE									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	
V	31,00	33,01	35,16	37,44	39,88	42,47	45,23	48,17	51,30	
IV	28,12	29,94	31,89	33,96	36,17	38,52	41,02	43,69	46,53	
III	25,50	27,16	28,92	30,80	32,81	34,94	37,21	39,63	42,20	

II	23,13	24,63	26,24	27,94	29,76	31,69	33,75	35,94	38,28
I	20,98	22,34	23,80	25,34	26,99	28,74	30,61	32,60	34,72

Art. 6º Ficam criados 400 (quatrocentos) cargos de Professor de Inclusão Escolar.

Art. 7º Os ocupantes do cargo de Professor de Inclusão Escolar ficam sujeitos a todas as regras da Lei Complementar nº 383, de 1º de dezembro de 2016, inclusive no que tange à evolução funcional, atribuição de classes, aulas e cálculo de jornada de trabalho.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei complementar correm por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas caso necessário.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as regras específicas sobre o cargo de agente de inclusão escolar constantes nas Leis Complementares nºs 381, de 1º de dezembro de 2016, 389, de 10 de abril de 2017, e 490, de 11 de novembro de 2020.

Art. 10 Esta lei complementar e os efeitos financeiros desta alteração entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri,

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri
Extraír cópias e enviar-las
aos Vereadores
Em 22/02/2022
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para
PARECER
Em 22/02/2022
Presidente
INCLUIR NA ORDEM DO DIA.
Em 22/02/2022
Presidente

Aprovado em única discussão e
votação. Ad Sr. Prefeito para
sancionar, promulgar e publicar
Em 22/02/2022
Presidente

